

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.323/2009.

CRIA A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE LIVROS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica criada no Município de Imperatriz a Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.
- Art. 2º A campanha mencionada nesta Lei terá por finalidade repor e renovar o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal e formar cestas básicas de livros.
- Art. 3º As cestas básicas de livros ficarão à disposição da população de forma descentralizada, nos seguintes locais:
 - I na própria biblioteca;
 - II nas escolas do município;
- III outros locais a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Fundação Cultural de Imperatriz.
- **Art. 4º** Tanto o acervo arrecadado, como o sistema de empréstimo, serão coordenados pela Biblioteca Pública Municipal, que contará com uma rede de colaboradores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Fundação Cultural de Imperatriz.
- **Art. 5º** A Campanha de Doação de Livros para Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros se realizará, sempre, na primeira semana dos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro.
- Art. 6º Durante os dias em que for realizada a Campanha que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará os meios de divulgação disponíveis, além de rádios, jornais e televisões para veiculação de textos e mensagens à população sobre a importância de se doar livros, revistas e outras publicações à Biblioteca Pública Municipal e

feel

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65,900-000 www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

para a formação de cestas básicas de livros.

- Art. 7º O Município também estimulará a sociedade civil por meio de palestras nas escolas, nos sindicatos, nos clubes sociais e de serviços, nas associações de moradores e demais segmentos organizados, convocando-a a se integrar na Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.
- Art. 8º A arrecadação dos livros, revistas e outras publicações será feita por servidores municipais ou por voluntários especialmente cadastrados para esse fim.
- Art. 9º A destinação do acervo arrecadado será definido e realizado por uma Comissão Interinstitucional de Leitura, criada especialmente para esse fim, composta por representantes de bibliotecas, de instituições universitárias de ensino, de instituições públicas de pesquisas, colégios estaduais, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Comissão Interinstitucional de Leitura se encarregará de analisar o mapa de demanda de leitura do Município, com o fim de melhor destinar o acervo arrecadado.

- Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer manterá livro próprio com os nomes dos doadores e dos exemplares doados.
- Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com empresas ou instituições públicas ou privadas que queiram participar gratuitamente da Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, 188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

